

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO
DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito Federal nº 009/2021,
Nos termos do Padrão nº 07/2002.
Processo nº 04017-00002588/2020-41.
SIGGO Nº 045282**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL**, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.944.019/0001-45, com sede no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555, Brasília, DF, CEP: 71200-039, neste ato representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.445.737, SSP/DF, e do CPF nº 598.996.201-06, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, atribuições estas previstas no art. 31 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Empresa **FATOR X TECNOLOGIA DIGITAL**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.216.370/0001-94, com sede na Av. Seiscentos S/N, Terminal Intermodal, Serra, ES, CEP: 29.161-399, neste ato representada por **LEONARDO MARQUES TEIXEIRA**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº M6302573, SSP/MG, e do CPF nº 892.594.916-49, na qualidade de Sócio Administrador.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Edital do Pregão Eletrônico Nº 098/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF** (70563391), Proposta (72326846), e da Lei nº 8.666, de 21.06.93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de microcomputadores e monitores, novos e em primeiro uso, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico Nº 098/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (70563391) e a Proposta(72326846), que passam a integrar o presente Termo.

4. CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á, de forma integral, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, conforme especificação contida no Edital do Pregão Eletrônico Nº 098/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (70563391) e na Proposta (72326846) da Contratada, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

4.2. A entrega dar-se-á na Sede desta DF LEGAL, localizada no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 03, Lotes 1545/1555, Torre B, 1º Subsolo, junto à Gerência de Material e Patrimônio, da Diretoria de Gestão Interna, cujo telefone para contato é (61) 3961-5150, no horário das 09h00 às 17h00.

4.2.1. Em caso de a quantidade e/ou a qualidade do material ou serviço não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a contratada deverá, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, providenciar a devida substituição ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

5.1. O valor total do contrato corresponde a **R\$ 880.000,20 (oitocentos e oitenta mil reais e vinte centavos)**, devendo essa importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

5.2. Os itens a serem adquiridos constantes do Edital do Pregão Eletrônico, conforme preço, especificação, marca e quantidades, são os seguintes:

Nº	Código do item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Marca	Valor total da compra do item
2	4.4.90.52.35.999.0030	COMPUTADOR, Descrição: tipo 1, gabinete com tecnologia PFC, com volume máximo de 10,4L, processador com no mínimo 4 núcleos de processamento físicos e 4 threads, arquitetura x64, com suporte a 32bits e 64bits, memória de cache mínima de 6 MB, placa principal com arquitetura ATX, BTX ou similar, memória RAM de no mínimo 8 GB, controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de no mínimo 1GB de memória, com suporte à resolução mínima de 1920 x 1080, 60 Hz, Características Adicionais: demais	R\$4.069,69	45	TCORPMODELOORION	R\$183.136,05

		especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade cota				
1	4.4.90.52.35.111.0030	COMPUTADOR, Descrição: tipo 1, gabinete com tecnologia PFC, com volume máximo de 10,4L, processador com no mínimo 4 núcleos de processamento físicos e 4 threads, arquitetura x64, com suporte a 32bits e 64bits, memória de cache mínima de 6 MB, placa principal com arquitetura ATX, BTX ou similar, memória RAM de no mínimo 8 GB, controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de no mínimo 1GB de memória, com suporte à resolução mínima de 1920 x 1080, 60 Hz, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. -	R\$4.069,69	135	TCORPMODELOORION	R\$549.408,15

		Unidade: unidade				
4	4.4.90.52.35.999.0031	MONITOR, Descrição: IPS, de no mínimo 21 polegadas de diagonal visível, tempo de resposta máximo de 6,0 ms, brilho com no mínimo 250 cd/m ² , suporte a 16,7 milhões de cores, tela anti-reflexiva, resolução mínima de 1920x1080, 60 HZ, fonte de alimentação bivolt, tensões de entrada nas faixas de 100V a 240V, com no mínimo 1 porta VGA e 1 porta HDMI, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade cota	R\$782,82	45	AOC	R\$35.226,90
3	4.4.90.52.35.111.0031	MONITOR, Descrição: IPS, de no mínimo 21 polegadas de diagonal visível, tempo de resposta máximo de 6,0 ms, brilho com no mínimo 250 cd/m ² , suporte a 16,7 milhões de cores, tela anti-reflexiva, resolução mínima de 1920x1080, 60 HZ, fonte de alimentação bivolt, tensões	R\$782,82	135	AOC	R\$105.680,70

		de entrada nas faixas de 100V a 240V, com no mínimo 1 porta VGA e 1 porta HDMI, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade				
6	4.4.90.52.35.999.0032	TECLADO, Descrição: com conexão padrão USB ou mini-DIN, com conjunto alfanumérico e caracteres especiais de conformidade com o padrão ABNT2, com no mínimo 104 teclas, com 12 teclas de funções F1-F12 na parte superior do teclado, com LED indicador de ativação de teclas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade cota	R\$24,84	45	TCORP	R\$1.117,80
5	4.4.90.52.35.111.0032	TECLADO, Descrição: com conexão padrão USB ou mini-DIN, com conjunto alfanumérico e caracteres especiais de conformidade com o padrão	R\$24,84	135	TCORP	R\$3.353,40

		ABNT2, com no mínimo 104 teclas, com 12 teclas de funções F1-F12 na parte superior do teclado, com LED indicador de ativação de teclas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade				
8	3.3.90.30.17.999.0096	MOUSE, Descrição: com conexão padrão USB ou mini-DIN, compatível com o padrão Windows, com tecnologia óptica, resolução mínima de 800 DPI, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade cota	R\$11,54	45	TCORP	R\$519,30
7	3.3.90.30.17.111.0096	MOUSE, Descrição: com conexão padrão USB ou mini-DIN, compatível com o padrão Windows, com tecnologia óptica, resolução mínima de 800 DPI, Características Adicionais:	R\$11,54	135	TCORP	R\$1.557

		demais especificações conforme Termo de Referência. - Unidade: unidade				
--	--	--	--	--	--	--

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 630101

II – Programa de Trabalho: 04.126.6208.1471.0058.

III – Naturezas da Despesa: 44.90.52 e 33.90.30

IV – Fontes de Recursos: 100 e 120

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 880.000,20 (oitocentos e oitenta mil reais e vinte centavos)**, conforme Notas de Empenho nº^s; 2021NE00527, 2021NE000528 e 2021NE00529, emitida em 26 de novembro de 2021, sob o Evento nº 400091, na Modalidade Estimativo.

6.2.1. As Naturezas de Despesas correspondem a 44.90.52 (EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE), no valor de **R\$ 877.923,00 (oitocentos e setenta e sete mil novecentos e vinte e três reais)** e 33.90.30 (MATERIAL DE CONSUMO), no valor de **R\$ 2.077,20 (dois mil setenta e sete reais e vinte centavos)**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada no item 7 - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, do Edital do PE Nº 98/2021 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF.

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, conforme previsão constante do Edital subitem 22.1, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de 10 (dez) dias corridos, conforme previsão do item 20.5 do Edital nº 98/2021/SEEC-DF.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

10.1. A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização das obrigações da Contratada, através de comissão especialmente designada;

10.5. Nomear Comissão Executora do Contrato, a qual será incumbida as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente e Lei nº 8.666/1993;

10.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.7. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, ao local de entrega do material, desde que devidamente identificados;

10.8. A Contratante, por meio dos servidores designados para comporem a comissão executora do contrato, exercerá a fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe entre outras providências de ordem técnica:

10.9. Conferir a entrega do objeto contratado e atestar as notas fiscais;

10.10. Realizar contatos diretos com a contratada, com a finalidade de bem administrar a execução do objeto contratado;

10.11. Apurar eventuais faltas da contratada que possam gerar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/1993;

10.12. Realizar gestão para sanar casos omissos; e

10.13. Efetuar o pagamento no prazo previsto, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes do fornecimento.

11.3. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 11.5. A CONTRATADA responsabiliza-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados), e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento.
- 11.6. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.
- 11.7. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- I) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e a responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital;
 - II) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento e outros desse tipo), emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou, ainda, o fornecedor, distribuidor ou fabricante estar devidamente cadastrado ou registrado no respectivo Órgão,ou;
 - III) Com a apresentação de documentos provando que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas na questão da sustentabilidade ambiental;
 - IV) No caso de o licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela SEFP/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - V) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras ou que esteja agindo de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas e, se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 11.8. Possuir equipe de profissionais especializados para fins de execução do objeto;
- 11.9. Efetuar a entrega do objeto nas condições, prazo(s) e local(is) indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;
- 11.10. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português;
- 11.11. A Contratada deverá utilizar materiais novos e de primeira qualidade, assumindo o compromisso de correção de todos os defeitos que porventura surjam durante o prazo de garantia, sem ônus à contratante;
- 11.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 11.13. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerente ao objeto do presente termo de referência;
- 11.14. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela contratante;
- 11.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993;

- 11.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.17. Entregar à contratada documentos emitidos por Organismos de Certificação Credenciados pelo INMETRO (para o caso de equipamentos nacionais) e/ou por Organismos Internacionais (para o caso de equipamentos importados) em conformidade com os Guias ISO/IEC/ITU relevantes e pertinentes;
- 11.18. A Contratada deverá apresentar documentação pertinente e certificações descritas acima, com vistas a comprovar que os equipamentos a serem fornecidos atendem integralmente ao especificado;
- 11.19. A Contratada fornecerá à contratante, em língua portuguesa, os manuais técnicos, de usuários e dos fabricantes dos equipamentos adquiridos;
- 11.20. Manter em sigilo todas as informações, pessoais ou não, que tenha acesso. (Sigilo é um instrumento de que se servem os interessados para manter íntegra a informação. Todos devem guardar sigilo das informações às quais tenha acesso privilegiado);
- 11.21. Só é permitida a divulgação de informações da contratante com o consentimento formal de seu(s) representante(s) legal(is);
- 11.22. A Contratada deverá garantir a proteção adequada das informações confidenciais contra revelação, cópia ou uso indevido e não autorizado;
- 11.23. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato; e
- 11.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.
- 12.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

- 13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 13.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo VI do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei nº 5.061/2013.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

17.1. A CONTRATANTE, por meio de publicação oficial de ordem de serviço, designará Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por

orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

20. DA FRASEOLOGIA ANTI CORRUPÇÃO

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Brasília, de dezembro de 2021.

Pela CONTRATANTE:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA
Secretário de Estado

Pela CONTRATADA:

LEONARDO MARQUES TEIXEIRA
Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 13/12/2021, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO MARQUES TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 20/12/2021, às 17:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75934254)
verificador= **75934254** código CRC= **50AF3ED9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA TRECHO 03 LOTES 1545/1555 - Torre B - Sala 208 - Bairro SIA - CEP 71200-039 - DF

39615182